



## 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Geração e Sexualidade.

Sub-Eixo: Ênfase em Gênero.

### ENCARCERAMENTO FEMININO E AS DESIGUALDADE DE GÊNERO

Juciara Virginio da Silva<sup>1</sup>

**Resumo:** O objetivo deste trabalho é apresentar como a mulher encarcerada sofre dentro do sistema prisional os impactos das desigualdades de gênero pelo simples fato de ser mulher. A discriminação elencada na diferença de gênero, que resta por produzir as violações de direitos humanos ocasionada pelo Estado brasileiro no sistema prisional, surge quando é dada prioridade à construção de presídios para homens e ao se manter parte da população encarcerada feminina do país essas mulheres ainda são mantidas em delegacias e cadeias de âmbito público.

**Palavras chaves:** Sistema Carcerário, Gênero e Serviço Social.

**Abstract:** The objective of this work is to present how the incarcerated woman suffers within the prison system the impacts of gender inequalities simply because she is a woman. The discrimination highlighted in the gender gap, which remains to produce the human rights violations caused by the Brazilian State in the prison system, arises when priority is given to the construction of prisons for men and to keep part of the female incarcerated population of the country these women still are held in police stations and chains of public scope.

**Keywords:** Prison System, Gender and Social Work.

### INTRODUÇÃO

O interesse pelo tema abordado surgiu a partir de leituras e observação sobre a realidade prisional brasileira que é marcada pela desigualdade de gênero e violações dos direitos humanos, fato que gera revolta e violência. Esta realidade está muito longe de, ao menos, se parecer com as condições carcerárias proclamadas pela ONU, pela Constituição Federal, pela Lei de Execução Penal e pelos inúmeros tratados internacionais que versam sobre tratamentos de pessoas privadas de liberdade no Brasil.

Diante dessas observações almejo discorrer sobre o tema por acreditar que é de extrema importância para a compreensão do atual momento em que o sistema carcerário se encontra, realizando um recorte para o encarceramento feminino e as desigualdades sofridas por este seguimento pelo simples fato de ser mulher, pois, por trás dessa questão, existem várias outras, tais como: raça, violência e pobreza.

A necessidade de estudar e melhor conhecer o processo de aprisionamento de mulheres, deriva do significativo processo de expansão dos níveis e encarceramento deste grupo específico, fenômeno que se intensificou expressivamente nos últimos anos, no

---

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação, Faculdade Frassinetti do Recife, E-mail: juciara\_v@outlook.com.

Brasil. A prisão, universo caracteristicamente masculino, passou a receber, especialmente nas últimas décadas, um número cada vez maior de mulheres, o que mudou a realidade das unidades prisionais e passou a exigir um novo olhar para as questões de gênero e as especificidades femininas.

Mesmo diante disso, o encarceramento feminino é pouco analisado em relação ao encarceramento masculino, o que é reflexo de um sistema penal com características genuinamente masculinas e que reproduz os valores do machismo e do patriarcado, também presentes na sociedade livre.

Consequentemente, a mulher tem sido colocada em segundo plano no processo de consolidação de políticas penais e penitenciárias, o que se manifesta explicitamente pelo fato de serem submetidas à execução de suas penas em ambientes projetados e ocupados anteriormente por homens, sem observar suas diferenças de gênero, não respeitando, assim, a garantia constitucional da igualdade material, o que causa constantemente uma afronta à dignidade humana da mulher.

## **1. CONCEITO DE GÊNERO**

O estudo sobre a mulher encarcerada não pode ser realizado fora da compreensão das desigualdades de gênero. Para isto, faz-se necessário uma leitura crítica para sua fundamentação. Os estudos relacionados a gênero surgiram com o movimento feminista, no século XX, em torno das décadas de 1970 e 1980 pelas feministas acadêmicas. O objetivo principal da discussão é para modificar e historicizar as desigualdades advindas entre homens e mulheres, compreendidas nas relações sociais. Piscitelli destaca sobre a opressão feminina e a categoria gênero:

As hipóteses explicativas sobre as origens da opressão feminina foram sendo gradualmente questionadas e abandonadas na busca de ferramentas conceituais mais apropriadas para desnaturalizar essa opressão. Esse quadro de efervescência intelectual é o contexto no qual se desenvolve o conceito de gênero (2002, p.16).

Sendo assim, o sistema patriarcal com os seus ditames de opressão, de dominação e os estereótipos do julgo do homem sobre a mulher e a lógica do capitalismo, será, então, o caminho da reflexão sobre o sistema prisional brasileiro. O sistema prisional, de fato, é o registro da marca da desigualdade social uma vez que os indivíduos que são presos são exatamente aqueles, que na sua maioria, já sofrem os impactos da desigualdade social. As condições atuais do sistema prisional brasileiro não oferecem condições de dignidade humana acentuando, na verdade, a marca da invisibilidade e da exclusão das(os) encarceradas(os). Espinoza cita que:

[...] é mais grave porque sua exclusão precede o ingresso na prisão, permanece durante sua estada e se pereniza depois da obtenção da liberdade. Isso significa que o estigma de serem “mulheres e pobres” as acompanha permanentemente no exercício das atividades laborativas. De catadoras de lixo, empregadas domésticas, vendedoras ambulantes, atendentes, engraxates de sapato, costureiras, passarão a trabalhar na prisão como passadeiras, arrumadeiras, costureiras, entre outras ocupações de mínima relevância no mercado de trabalho (ESPINOZA, 2004 p.135).

Segundo afirmação de (SAFFIOT 2004):

[...] o gênero está longe de ser um conceito neutro. Pelo contrário, ele “*carrega uma dose apreciável de ideologia*” justamente a ideologia patriarcal, que cobre uma estrutura de poder desigual entre mulher e homens (SAFFIOT, 2004, p.136).

Contudo a discussão de gênero não está relacionada intrinsecamente às diferenças sexuais e fisiológicas entre homens e mulheres, mas também como a sociedade compreende a relação que transforma o macho e a fêmea em homens e em mulheres.

Com base nesses argumentos verifica-se que a/o encarcerada/o, traz consigo suas condições sociais anteriores, de desigualdade e exclusão social<sup>2</sup>, em que essas condições excludentes são mantidas íntegras durante o período de seu confinamento e o acompanharão ao ser inserida/o novamente na sociedade. Não poderia ser diferente, então, a situação das mulheres encarceradas dentro do sistema prisional brasileiro que mantém as regras das relações sociais tradicionalmente sob a lógica do sistema patriarcal, que acentua as desigualdades sociais e de exclusão social da mulher em relação ao homem.

Se a função do sistema prisional é de adestramento social, a mulher é punida duplamente, pois, em primeiro lugar, ao cometer um crime, sofrerá a reação social e a aplicação das sanções legais. Somando-se a isto a mulher encarcerada sofre, ainda, a punição por ter descumprido seu papel na sociedade tradicional de conformação ao espaço privado ao invadir o espaço público no cometimento do crime.

De acordo com Mirla Cines (2012) o gênero não possui apenas sexo, mas possui classe, raça, etnia, orientação sexual, idade, etc. Essas diferenças e especificidades devem ser percebidas. No entanto, dentro desta sociedade, não podem ser vistas isoladas de suas macro determinações, pois, por mais que “o gênero una as mulheres”, a homossexualidade una gays e lésbicas, a geração una as(os) idosas(os) ou jovens, etc., a classe irá dividi-las(os) dentro da ordem do capital.

A classe que determina como essas mais variadas expressões de opressões irão ser vivenciadas por esses sujeitos. Assim é que uma mulher da classe dominante explora uma mulher da classe trabalhadora, uma idosa pode explorar outra idosa, uma negra pode

<sup>2</sup> A exclusão é definida, neste contexto como negação da cidadania, da garantia e efetividade de direitos civis, políticos e sociais, ambientais e da equidade de gênero, raça, etnia e território. A exclusão é um processo dialético e histórico, decorrente da exploração e da dominação, com vantagens para uns e desvantagens para outros, estruturantes da vida das pessoas e coletividades. (FALEIROS,2006).

explorar outra negra. Os movimentos sociais devem, portanto, ter como cerne a luta de classes.

No plano estrutural, na proporção em que as forças produtivas se desenvolviam, a mulher perdia seu espaço e, progressivamente sofreu o processo de marginalização das funções produtivas, relegada a uma posição periférica no sistema de produção (SAFFIOTI, 1979, p. 35).

Ao refletir sobre os direitos conquistados nas sociedades através dos tempos, um importante passo foi dado em direção à liberdade e igualdade, que foi o reconhecimento dos direitos da mulher como cidadã. Em todas as esferas das sociedades foi colocada em evidência a discriminação que as mulheres sofriam, e então se passou a valorizar sua etnia, religião, classe social ou nacionalidade. Tudo isso, graças à mulher que se colocou em movimento, e passou a questionar o machismo, o patriarcalismo e as determinações que apontaram um lugar subalterno na ordem capitalista.

## **2. LUTA POR DIREITOS**

No século XIX as mulheres começaram a se mobilizar buscando o direito de exercer sua cidadania. Os primeiros registros de utilização do termo feminista pelo ocidente, a origem da ação política de mulheres em busca de transformações das relações de poder entre homens e mulheres, ocorreram ainda no século XVIII, com a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã – escrita por Olympe de Gouges em 1791 no campo da Revolução Francesa. Costa coloca que:

O feminismo como movimento social é um movimento essencialmente moderno, surge no contexto das ideias iluministas e das ideias transformadoras da Revolução Francesa e da Americana e se espalha em um primeiro momento em torno da demanda por direitos sociais e políticos. Nesse seu alvorecer, mobilizou mulheres de muitos países da Europa, dos Estados Unidos e, posteriormente, de alguns países da América Latina, tendo seu auge na luta sufragista (COSTA, 2009 p.52).

Entre os séculos XIX e XX o Brasil vivia outro momento. A implantação da República tornou o trabalho assalariado e as cidades cresceram. A burguesia enriquecia cada vez mais à custa da exploração das(dos) trabalhadoras(es), a fonte da classe operária. Sendo assim:

As mulheres brasileiras incorporadas à produção social representavam uma parte significativa da força de trabalho empregada, ocupava de forma cada vez mais crescente o trabalho na indústria, chegando a constituir a maioria da mão de obra empregada na indústria têxtil. Influenciadas pelas ideias anarquistas e socialistas trazidas pelos trabalhadores imigrantes espanhóis e italianos, já se podiam encontrar algumas mulheres incorporadas às lutas sindicais na defesa de melhores salários e condições de higiene e saúde no trabalho, além do combate a discriminação e abusos a que estavam submetidas por sua condição de gênero (COSTA apud VALDEZ, 2000; MOLYNEUX, 2003).

A mulher operária era duplamente explorada por trabalhar no âmbito público e privado. Tinha sempre os salários inferiores aos dos homens e carga horária maior. Mesmo com essa desigualdade lutava juntamente com os homens, ainda que suas conquistas fossem menores. Nesse mesmo período, enfatizamos a condição de marginalização da população negra. Após o fim da escravidão, neste contexto, “a mulher negra teve um papel de destaque ao garantir sozinha a sobrevivência de sua família quando apenas ela conseguia ainda algum trabalho remunerado.” Uma conquista importante para as mulheres aconteceu em 1906 no I Congresso Operário Brasileiro onde foi aprovada a luta pela regulamentação do trabalho.

As conquistas postas na história das mulheres em busca de igualdade e de independência fizeram com que as leis passassem por grandes transformações garantindo a igualdade legal entre os sexos. Porém, apesar das lutas e conquistas registradas na história, a mulher precisa lutar cotidianamente contra o preconceito e a discriminação, fenômeno ainda presente no seu cotidiano.

A constituição de 1988 tornou obrigatória em sua redação os direitos da mulher, dispondo o direito à igualdade de tratamento entre os sexos sem qualquer distinção, permitiu a licença maternidade com duração de cento e vinte dias, proteção do mercado de trabalho, mediante incentivos específicos, como também proteção específica para as mulheres, objeto deste estudo, ou seja, aquelas que têm sua liberdade retida provisoriamente ou ao cumprir pena privativa de liberdade. De forma que, enquanto estejam dentro da prisão não ocorra o desrespeito a sua dignidade e aos direitos adquiridos, pois, ao estar em cárcere não se pode permitir que sejam atingidos outros direitos que não a liberdade de ir e vir apenas.

### **3. A MULHER E O “CRIME”**

Ao analisar a inserção da mulher no mundo no crime, é primordial verificar os fatores que contribuem para sua entrada em tal contexto, portanto não se pode observar de modo superficial, sem focalizar o ambiente que essa mulher estava inserida anteriormente antes de ser presa. Corroborando com tais informações, Soares (2002) afirma que em sua grande maioria, as condenações femininas são por ilegalidades referentes a uso, tráfico de drogas ou formação de quadrilha ficando, esses crimes à frente de crimes violentos como: homicídio, infanticídio, lesão corporal, roubo, latrocínio, sequestro, extorsão, entre outros.

Enfatizamos, portanto, que entre os crimes que mais aprisionam atualmente as mulheres são os relacionados às drogas, que disparam nas ocorrências, como também observa Espinoza (2004): “O crime de maior incidência entre as mulheres presas é o tráfico de entorpecentes” (2004, p.92). De fato, como uma avalanche desenfreada, as drogas

tomaram conta de parte da vida das(dos) brasileiras(os), sejam elas(eles) usuárias(os) ou traficantes, vítimas, meras(os) expectadoras(es), policiais ou presas(os).

O perfil da encarcerada brasileira pode ser descrito como jovem, negra, periférica e com baixo nível intelectual, essas mulheres não ocupam lugar de liderança na cadeia criminosa do tráfico, conforme Relatório Final da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Ministério da Justiça (2008).

De acordo com Soares (2002) a prisão de mulheres devido ao tráfico está ligada ao fato de ficarem em posições de menor importância e mais expostas às ações policiais. A autora acrescenta que “o fato das mulheres ocuparem, em geral, posições subalternas ou periféricas na estrutura do tráfico, tendo poucos recursos para negociar sua liberdade quando capturada pela polícia” (2002, p.2), são fatores que influenciam na prisão e para finalizar a autora menciona que dificilmente as detentas se intitulam como chefes do tráfico, tornando-se evidente que a mulher encarcerada sofre influências masculinas diretas ou indiretas que as levam à prisão.

Segundo informações do Grupo de Trabalho Interministerial 2008, muitas são induzidas pelos(as) seus(suas) companheiros(as) ao cometimento ou participação do crime ou, então, assumem a culpa sozinha para livrá-los(as) do cárcere, servindo como escudo contra a ação policial. De acordo com Amaral (2005), o indivíduo mulher sofre mais discriminação familiar por estar presa, recebe menos visita e tende a perder seu relacionamento amoroso. Na situação inversa ocorre o contrário, pois a mulher não abandona ou esquece seu homem preso; enquanto ele está preso, cuida dos filhos, mantém financeiramente a casa e cultiva o afeto de seus filhos pelo pai, até ele voltar à liberdade fortalecendo, assim, a lógica patriarcal a qual a mulher está inserida na sociedade capitalista.

Pode-se evidenciar, a partir das estatísticas penais brasileiras, consolidadas em 2014 e disponibilizadas pelo Ministério da Justiça através do IINFOPEN<sup>3</sup>, que a população carcerária feminina vem crescendo assustadoramente em relação à masculina, revelando desta forma que existem fatores que diferenciam a motivação do homem que comete atos delituosos em relação às mulheres que são encarceradas.

Segundo os dados do Ministério da Justiça e Departamento Penitenciário Nacional, de 2014 havia 542.401 homens presos e no mesmo período estavam presas 37.380 mulheres, rematando um total de 579.781 pessoas sob custódia penal, demonstrando uma diferença ampla entre ambos. No entanto o número de mulheres encarceradas no Brasil vem crescendo bastante nos últimos anos. Embora estejam expostas aos mesmos fatores sociais e culturais que atingem a nossa população, as mulheres, na sua grande maioria, já

---

<sup>3</sup> INFOPEN Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN – Junho de 2014.

sofreram maus tratos e abuso sexual durante a infância e adolescência, violência doméstica por parte de seus companheiros, gravidez precoce, entre outros fatores que apresentam um quadro de desigualdade de gênero.

De acordo com Soares (2002) mais de 95% das mulheres encarceradas foram vítimas de violência física, sexual e psicológica, em algumas dessas situações: na infância, por parte de seus responsáveis; na vida adulta por parte dos maridos e quando presas por parte de policiais civis, militares ou federais.

Para alguns estudiosos, um fator de suma importância que diferencia a mulher presa do homem preso é a questão da sensibilidade, das emoções, sendo ela mais vulnerável ao cárcere, desenvolvendo maiores problemas de saúde tais como depressão, síndromes do pânico e outras doenças que afetam a psique<sup>4</sup>.

A mulher tende a sofrer mais com a ausência dos filhos e familiares. A distância dos filhos ocasionada pela prisão é sentida mais nela devido à ideia propagada na sociedade de que a mulher tem um instinto materno. A ilusão do amor materno como sendo um sentimento essencial à condição feminina, além de não corresponder a um determinismo, é algo construído, que é produto das relações sociais.

O Relatório Final elaborado pelo Grupo de Trabalho Interministerial (2008) coloca que as mulheres preferem permanecer em estabelecimentos carcerários provisórios insalubres, com superlotação, onde não possuem acesso a direitos, para ficarem perto de seus familiares do que irem para penitenciárias mais aparelhadas longe do acesso de visitas familiares e com possibilidades de trabalho, educação e remição de pena.

A Lei de Execuções Penais preconiza que os estabelecimentos penitenciários femininos devem ser individualizados, ou seja, a mulher presa não pode ser mantida em estabelecimento que abrigue indivíduos homens. Se for o caso de estarem no mesmo estabelecimento, deve ser em alas diferentes e sem comunicação entre as mesmas para que não aja agressão física e abuso de autoridade. São formas de proteção que demonstram a “preocupação” com a mulher e sua dignidade. Os estabelecimentos penitenciários femininos não possuem diferenças, senão aquelas necessárias à adequação dos direitos destinados as mulheres, como diz Espinoza.

As interações no cárcere, mesmo feminino, se reproduzem pela regra do medo, ou seja, a doutrina de prêmios e castigos é reconstruída na sua versão mais perversa, visto que não se apela ao estímulo, mas à coerção, para produzir alterações na conduta das pessoas. A disciplina converte-se então em mecanismo justificado para o incremento do sofrimento (2004, p.148).

---

<sup>4</sup> Segundo o dicionário online de português, psique significa: A mente, o entendimento, o intelecto, o que contém os sentimentos mais profundos de alguém: a loucura não é simplesmente a ruptura da psique.

No ambiente prisional feminino as mulheres precisam de atendimentos médicos e odontológicos, além de tratamento e prevenção para doenças como diabetes, hipertensão, depressão, hepatite, tuberculose, DSTs como AIDS e outras tantas, além de que, necessitam de atendimentos específicos, como nos casos das gestantes, parturientes e lactantes, exames preventivos de câncer de mama e útero, o que, de acordo com o Grupo de Trabalho Interministerial (2008), não ocorre atualmente. A maioria dos estabelecimentos não possui atendimento necessário para sequer diagnosticar as doenças; necessitam de recursos humanos, equipamentos, medicamentos e espaço físico para que as(os) profissionais desenvolvam suas atividades.

Nos estabelecimentos mistos com alas adaptadas para mulheres a maioria não possui atividades destinadas ao trabalho ou a educação das detentas, menos ainda a existência de berçários e creches. No Brasil temos 27 (vinte e sete) Estado e apenas nove deles dispõe de atividades laborais e educacionais para as presas, o que evidencia a deficiência do sistema prisional no que tange a inclusão da pessoa presa na sociedade (INFOPEN, 201).

Conforme o CEJIL (2007) as mulheres sofrem violência dentro das instituições prisionais por parte de carcerários e policiais, o que demonstra despreparo para exercer as funções que lhes são atribuídas. Também sofrem com a violência sexual, que é o pior dos problemas a ser enfrentado pelas mulheres, principalmente aquelas em regime provisório que se encontram em Secretarias de Segurança Pública, onde os presos ficam isolados em pequenos espaços superlotados, ainda mais precários, todos à mercê de sua própria sorte.

Diante disto, pode se dizer que o sistema prisional brasileiro está mergulhado em uma profunda crise, em que a extinção de direitos e garantias fundamentais das(os) presas(os) são violados cotidianamente. Ou seja, no que diz respeito ao encarceramento feminino, a negação de direitos torna-se completamente maior. Tal omissão se manifesta na ausência de políticas públicas que considerem a mulher encarcerada como sujeito de direitos com especificidades próprias advindas de sua condição de mulher.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Podemos observar que, apesar das grandes conquistas das mulheres como sujeitos de direitos - saindo da esfera privada para também atuar no âmbito público - em meio a uma sociedade condicionada ao patriarcalismo, machismo e sexismo, através de mobilizações e articulações dos movimentos feministas no Brasil e no mundo, há ainda muitas dificuldades a serem superadas para que possa haver uma relação igualitária entre os gêneros.

Sendo assim, nesse contexto faz-se necessário compreender a mulher enquanto uma pessoa privada de liberdade, sendo que, ao ser reclusa, ela passa a vivenciar uma



nova realidade que, conseqüentemente, irá influenciar na sua vida após o confinamento. Um novo olhar deve ser direcionado em torno das peculiaridades que envolvem este tema na atual conjuntura e que tem rebatimentos nas relações sociais dessas mulheres, possibilitando uma reflexão mais fundamentada acerca das ideologias estereotipadas a respeito dessas mulheres.

Vale ressaltar que essas mulheres cometeram delitos e devem cumprir a pena estabelecida pela justiça, porém o sistema prisional utiliza práticas incoerentes com o que está posto nas legislações, reforçando a discriminação, deixando evidente a negação da sua condição de gênero e fortalecendo a violação dos direitos humanos e desvalorização das mesmas.

Práticas discriminatórias e excludentes contribuem para o aumento da criminalidade feminina, uma vez que por sua condição de vulnerabilidade social algumas mulheres buscam o reconhecimento e inclusão social através do crime. Estes estigmas que perpetuam as mulheres privadas de liberdade, parte essencialmente da sociedade que, ao invés de cobrar do Estado condições necessárias para a reinserção social dessa mulher, as mantém na cadeia do crime, através do não reconhecimento do cumprimento da pena como forma de pagamento pelo seu delito, isto escamoteado por trás de uma falsa liberdade.

Dentro de todo esse contexto, a(o) assistente social precisa pautar sua prática dentro da perspectiva crítica, sendo uma(um) profissional propositiva(o) e não uma(um) mera(o) executora(executor) de tarefas rotineiras, tendo total compromisso com o projeto ético político da profissão, a fim de buscar a emancipação dessas mulheres através da criação de estratégias que possam transformar a realidade das reclusas dentro da instituição.

O Serviço Social no sistema prisional tem encontrado muitas dificuldades seja pela superlotação, falta de recurso e descaso do Estado, mas ainda assim deverá atuar de forma que promova mudanças significativas na vida dessas mulheres, buscando compreender a criminalidade de forma que não limite o indivíduo ao crime. Portanto as(os) assistentes sociais que atuam no sistema prisional devem ter o conhecimento da totalidade de cada reclusa, para que possam realizar sua atuação de forma coerente e pautada no código de ética, assim como no projeto ético político da profissão.

## REFERÊNCIAS

AMARAL. Marina. **Sem direito a nada**. Disponível em: <[http://iddd.org.br/imprensa/show/24\\_apresentacao.asp](http://iddd.org.br/imprensa/show/24_apresentacao.asp)> Acesso em: 23 de agosto de 2016.

BRASIL. **Lei de Execução Penal 1984**. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 – Brasília.

\_\_\_\_\_. CEJIL Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional. Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil 2007. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/arquivos/relatorio->

para-oea-sobre-mulheres-encarceradas-no-brasil-em-2007> Acesso em: 10 de janeiro de 2016.

CISNE, Mirla. **Gênero, Divisão Sexual do Trabalho e Serviço Social**. 1. ed. São Paulo, Outras Expressões, 2012.

COSTA, Ana Alice A. **O Movimento Feminista no Brasil: Dinâmica de uma intervenção política**. In: Melo Hildete; Piscitelli, Adriana; Maluf, Sônia; Puga, Vera (orgs.). Olhares Feministas – Brasília. Ministério de Educação: UNESCO. 2009. p.51/81.

CFESS, **Código de ética do/a Assistente Social**. 9. ed. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCrim, 2004.

FALEIROS, V. P. **A política social do Estado Capitalista**. 12. ed. São Paulo: Cortez, 1991.

GTI - **Secretária Especial de Políticas Para as Mulheres**. Grupo de Trabalho Interministerial - Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino – 2008. Brasília: Presidência da República. p.196. Disponível em: <http://www.spmulheres.gov.br>.> Acesso em: 22 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN – Junho de 2014, DEPEN Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 23 de fevereiro de 2016.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1979, p. 383.

SOARES, Bárbara Musumeci. **Retrato das mulheres presas no Estado do Rio de Janeiro**. CESeC – Centro de Estudos de Segurança e Cidadania – ano 1, n° 1, julho de 2002. Disponível em: <http://www.cesec.ucam.edu.br>. >. Acesso em: 23 de agosto de 2016.